



Processos de urbanização: ocupações irregulares em áreas de risco

Roberta de Sousa Ramalho

A primeira década do século XXI já se encerra e ainda assim a humanidade continua a praticar o descuido, o descaso, o desrespeito aos limites e potencialidades dos processos naturais no momento de expandir suas fronteiras urbanas. As cidades hoje, mais do que em qualquer outra época da história humana, representam o lócus do desenvolvimento, do uso intensivo de tecnologias, sinônimo de bem-estar e qualidade de vida. Sobre este último aspecto destaca-se a controvérsia: o crescimento acelerado e desordenado das cidades brasileiras tem gerado uma série de conflitos sociais aos que se somam as inúmeras ocupações irregulares e a criação de áreas de risco à perda material de vidas humanas.

Sob a perspectiva do crescimento das cidades brasileiras precisamos nos questionar sobre o real significado atribuído a ocupação irregular e a áreas de risco. Observa-se uma banalização dos conceitos diante do cotidiano e com isso um processo silencioso de ignorância coletiva sobre os limites naturais para o uso e ocupação dos solos. Olhando com mais atenção para o Norte Fluminense nos deparamos com uma região em franco processo de crescimento urbano e potencial desenvolvimento econômico, social e ambiental relativo à implantação do Complexo Portuário do Açú. Notadamente, os municípios de São João da Barra, São Francisco do Itabapoana e Campos dos Goytacazes configuram a área de influência direta desse empreendimento se constituindo, portanto, em um excelente alvo para tais reflexões. De acordo com Carvalho et al. (2010) só o município de São João da Barra, que atualmente tem cerca de trinta mil habitantes, terá um crescimento de cerca de 800% em quinze anos. A simples perspectiva de um crescimento de tal ordem já torna alarmante a necessidade de observação quanto ao processo de crescimento das ocupações irregulares e das áreas de risco.

Ao buscar imagens na plataforma digital www.google.com.br com o nome do município de Campos dos Goytacazes podemos encontrar a figura 1 a seguir, que retrata a área central da cidade, em primeiro plano o bairro de Guarus. Os dois espelhos-d'água identificados como a Lagoa do Vigário denunciam a necessidade de considerarmos os processos naturais, sobretudo em regiões de planícies aluviais como é esse caso, diante das necessidades de expansão urbana. O crescimento da cidade na margem direita do Rio Paraíba do Sul condicionou a ocupação na margem esquerda, onde hoje se encontra o bairro Guarus. Em face do processo desordenado de ocupação, a Lagoa do Vigário tornou-se um obstáculo para os moradores alcançarem o centro da cidade. Assim, a população foi aterrando e construindo passagens improvisadas sobre a parte mais estreita do espelho-d'água. Ao longo das últimas três ou quatro décadas, com auxílio do poder público local, à ponte improvisada deu lugar a Avenida Tancredo Neves, uma das principais vias de trânsito nessa localidade. A Lagoa do Vigário ainda permanece com suas margens constantemente aterradas para o crescimento da cidade e seus dois lagos contam com uma passagem aberta por manilhas para comunicação e fluxo das águas.

Ainda sobre esse exemplo, em 1983 entrou em vigor no Estado do Rio de Janeiro a Lei Nº. 650 que versa sobre a regulamentação da ocupação e proteção das faixas marginais de corpos hídricos¹. Nesse sentido perguntamos o que é uma área de ocupação irregular?

1 Sobre a Lei Nº. 650 consultar <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/0872730f635b67dc0325658500738f9a?OpenDocument&Highlight=0,650>



Figura 1: Vista aérea do bairro Guarus, Lagoa do Vigário, Rio Paraíba do Sul e centro da cidade de Campos dos Goytacazes

Disponível em: <http://www.panoramio.com/photo/20254528>

Ocupação irregular é tão somente aquela que infringe as leis estaduais e federais? Ou ainda, é aquela que não possui os registros oficiais de propriedade? Ou quem sabe, área de ocupação irregular é a que não possui os sistemas de infraestrutura urbana, como saneamento e abastecimento de água tratada? Ou ainda, acrescente à sua discussão: área de ocupação irregular é aquela que negligencia a dinâmica dos processos naturais?

“Os rios são poderosos agentes geomorfológicos capazes de erodir, transportar e depositar sedimentos” (NOVO, 2008). Para tanto o transbordamento é fato marcante da dinâmica fluvial, sobretudo na construção das planícies de inundação, assim é fato que tais áreas são de potenciais riscos a enchentes. A Figura 2 destaca o bairro Centro do município de Campos dos Goytacazes e as margens urbanizadas do Rio Paraíba do Sul. Vale destacar que o município conta com um dique que corta o Centro e segue em direção à zona rural para conter as enchentes anuais originadas da dinâmica natural do Rio Paraíba do Sul.



Figura 2: Centro da cidade de Campos dos Goytacazes – margem urbanizada do Rio Paraíba do Sul

Disponível em: <http://www.oturista.net/jornal50.htm>

A Figura 3 destaca a inundação ocorrida nesse município em 2010, nesse caso o dique foi ultrapassado e teve de ser rompido para que as águas escoassem de volta ao rio.



Figura 3: Vista aérea da inundação em 2010 – município de Campos dos Goytacazes
Disponível em: http://oglobo.globo.com/rio/mat/2008/12/04/defesa_civil_explode_dique_que_aumentou_enchente_em_campos-586840958.asp

Para não nos afastarmos do tema e ampliarmos a reflexão para regiões vizinhas, observemos a Figura 4 que destaca a Lagoa de Imboassica no município de Macaé. Uma região já impactada pelo crescimento oriundo das atividades de exploração petrolífera.



Figura 4: Lagoa de Imboassica, município de Macaé
Disponível em: <http://www.hoteliernews.com.br/hoteliernews/hn.site.4/NoticiasConteudo.aspx?Noticia=48285&Midia=1>

Nesse caso nem a lagoa nem a praia possuem intervenções de engenharia para conter os processos dinâmicos naturais de regiões costeiras, assim a população que se instalou na área de inundação da lagoa e sobre os cordões litorâneos da praia sofrem constantemente com enchentes e ressacas. Em tempos de crise cobram do poder público local abertura da barra da lagoa para que suas casas não sejam inundadas e mesmo o esgoto doméstico possa escoar. Então, persiste a questão o que é uma ocupação irregular?

Na capital do Estado as observações também denunciam a necessidade fundamental de refletirmos o que seja uma ocupação irregular. Observem as duas figuras a seguir:



Figura 5: Ocupações irregulares no Rio de Janeiro
Disponível em: <http://www.planeta.coppe.ufrj.br/artigo.php?artigo=1218>

A primeira destaca o bairro de Santa Teresa acompanhando o vale e o curso das águas ao longo da encosta. A segunda a orla no bairro de Ipanema assolada pela atividade costeira em um evento de ressaca. A título de complementação podemos acrescentar à esta reflexão a questão sobre áreas de risco. Então apresentamos a imagem do deslizamento de terra ocorrido no município de Niterói, que ficou conhecido como o deslizamento do Morro do Bumba.



Figura 6: Vista do deslizamento no Morro do Bumba em Niterói
Disponível em: <http://www.ambientia.org/site/publicacoes/dia-mundial-do-meio-ambiente/entenda-o-que-aconteceu-no-morro-do-bumba/>

Um deslizamento de terra cujas causas se devem à ocupação urbana sobre um lixão abandonado há pelo menos três décadas. Essa área não deveria ser considerada de risco à ocupação urbana? Ou ainda, não seria irregular urbanizar um lixão e assim permitir que um bairro se instale sobre o mesmo? Os deslizamentos de terra em encostas, ou movimentos de massa, têm causas diversas que podem ser relacionadas ao material mobilizado, velocidade e mecanismo do movimento, o modo da deformação, a geometria da massa movimentada e o conteúdo de água (GUIMARÃES et al., 2008). Contudo, um aspecto fundamental nesses processos é a ruptura do atrito entre um grande volume de terra (incluindo aqui áreas ocupadas ou não, com ou sem intervenções de engenharia) e o grau de inclinação do terreno que condiciona a queda ou deslizamento do material ao longo das encostas. Assim sendo, pode-se dizer que encostas são áreas de risco à ocupação humana e o uso desordenado aumenta esse risco.

Então podemos considerar que tanto as planícies de inundação dos rios como as encostas apresentam riscos à ocupação urbana. No primeiro caso o risco às inundações é o principal e o que gera a necessidade de maiores investimentos e intervenções nos cursos d'água. Nesses ambientes outros riscos de menor impacto são eminentes, como as construções sobre solos argilosos, a contaminação do lençol freático e a ocupação inadequada de solos agricultáveis com ocupação urbana. Já nas encostas o risco do deslizamento associado à ocupação humana aumenta sobremaneira, assim como no primeiro, durante o período de chuvas em especial nas áreas intensamente ocupadas.

Essas situações são tão comuns, cotidianas, que ao longo do ano não percebemos o avanço do tecido urbano sobre as áreas de risco. As prefeituras municipais, de um modo geral, acabam por promover tal

expansão, permitindo a instalação de energia, abrindo ruas e vias, e, em muitos casos, ligando água e esgoto às residências irregulares do ponto de vista ambiental, regulares do ponto de vista urbano.

Estamos no século XXI e ainda sofremos com a ignorância dos processos e dinâmicas da natureza. Rios, lagos, lagoas, mares e encostas são fundamentalmente ambientes que interagem com o clima. Nosso clima é essencialmente marcado pela irregularidade nas distribuições das chuvas e temperaturas médias anuais elevadas. Assim, podemos passar uma estação inteira sem chuva ou em apenas alguns dias todo volume esperado se precipitar de forma concentrada em uma única região. Essas condições naturais potencializam os riscos aos deslizamentos e às inundações, que se tornam alarmantes quando incidem sobre áreas densamente ocupadas.

Em junho de 2001 foi homologada a Lei Federal Nº. 10.257, denominada Estatuto das Cidades que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Nestes termos foi criada a política urbana com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Mediante inúmeras diretrizes destacamos a de ordenação do uso e ocupação do solo entre outras que visam à preservação, conservação e compatibilização do uso urbano com o meio, observando seus limites e potencialidades.¹ O Estatuto da Cidade também normatiza os instrumentos da política urbana, como o Plano Diretor Municipal, Disciplina do Parcelamento uso e ocupação do solo, o zoneamento ambiental e muitos outros instrumentos de regulação das atividades urbanas. Esses instrumentos são então fundamentais na delimitação e orientação da expansão urbana, especialmente no que diz respeito ao direcionamento do crescimento das cidades em direção às áreas de risco.

Observa-se que a ordenação do uso e ocupação urbana já era regulamentada por outro instrumento legal federal através da Lei Nº. 6.766 de dezembro de 1979² que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em seu primeiro capítulo já são dispostas as seguintes ordenações: Não será permitido o parcelamento do solo: I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção. Sobre este último item podemos balizar as determinações para o que sejam áreas de preservação ecológica através da Lei Federal Nº. 4.771 que versa sobre o Código Florestal Nacional determinando detalhadamente as áreas de preservação permanente relativas às formações vegetais de reconhecida utilidade às terras que revestem. Assim são áreas de preservação permanente: as margens de rios, lagos, lagoas e mares; restingas fixadoras de dunas, topos de morros e encostas com declividades superiores a 45°.

Essas disposições em conjunto possibilitam que os instrumentos de política urbana, notadamente os Planos Diretores sejam elaborados de maneira a evitar que ocupações irregulares sejam estimuladas e ainda que áreas de risco sejam ocupadas. Diante dessas breves reflexões deixamos o apelo para que a legislação ambiental brasileira seja mais difundida, a fim de que a população passe a ser conhecedora e, portanto, responsável por seus atos. Apelamos que o poder público municipal amadureça diante da necessidade de promover o crescimento das cidades de forma equilibrada, segura e sustentável. Conhecer e aplicar a legislação ambiental também não é suficiente, há que promover em massa e intensamente a alfabetização geográfica, a fim de que todo cidadão seja capaz de interpretar o espaço em que vive. Sobretudo, reconhecendo os limites do meio natural, não ocupando, desta forma, áreas irregulares e de risco a sua própria existência.

Agradecimentos

A todos os professores e alunos da Coordenação de Geografia; à Comissão Organizadora do III Encontro de Geografia - VI Semana de Ciências Humanas - A Geografia e suas Vertentes: Reflexões; ao querido José Dias Teixeira Júnior por sua leitura crítica e colaboração com estas reflexões.

A todos vocês, meus sinceros agradecimentos.

¹ Para aprofundar a leitura do Estatuto da Cidade consultar http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm

² Para acessar o texto na íntegra sobre a Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6766.htm

Referências

CARVALHO, L.S.; QUINTO JUNIOR, L.P.; LIMA, D.M.; CRESPO, M.P. O Porto do Açú no Contexto da Reestruturação Espacial. In ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 16., Porto Alegre, 2010. *Anais...*

GUIMARÃES, R.F.; CARVALHO JUNIOR, O.A.; GOMES, R.A.T.; FERNANDES, N.F. Movimentos de Massa. In: FLORENZANO, T.G. (Org.): *Geomorfologia: conceitos e tecnologias atuais*. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

NOVO, E.M. L. Ambientes Fluviais. In FLORENZANO, T.G. (Org.): *Geomorfologia: conceitos e tecnologias atuais*. São Paulo : Oficina de Textos, 2008.